

OS NOVOS DIREITOS DOS IDOSOS

BELCHIOR, Andresa Ramires¹
BITTENCOURT, Éderson da Luz*
COMIN, Patrícia Moreira
GOVÊA, Caoana Camargo
PENTEADO, Kerolim da Silva
DA SILVA, Lucas Coitinho
SOARES, Dienifer de Lima
GRIEBELER, Adriane²
BITTENCOURT, Patrícia Xavier
LUCAS, Lisandra
KOPPER, Quelem
SILVEIRA, Sergio de Souza
ZAGO, Antonia

RESUMO: Os Novos Direitos dos Idosos, apesar de ser um tema que consideramos ser notório, e que é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 2003, esses direitos nem sempre são respeitados pela sociedade e pelo Estado. Para abordar esse tema, realizou-se uma análise filosófica, viajando no tempo para ver como eram tratados esses direitos antigamente e como eles estão sendo tratados hoje. Buscamos entender como está sendo a participação do Estado e da sociedade nesse processo com o idoso, para isso, apontamos os seus direitos no trâmite preferencial entre outros direitos e buscamos entender quais aspectos não estão sendo o suficiente para assegurar esses Novos Direitos dos idosos.

Palavras-chave: Novos Direitos; Idosos; Estado e Sociedade; Personalidade Jurídica.

ABSTRACT: The New Rights of the Elderly, despite being a subject that we consider to be notorious, and which are guaranteed by the Federal Constitution of 1988 and by the Statute of the Elderly Law 10.741 of 2003, these rights are not always respected by society and the State. To address this theme it was made a philosophical analysis, traveling back in time to see how these rights were treated earlier and how they are being treated today. How is the participation of the State and society in this process with the elderly, pointing out their rights in the preferential procedure among other rights and what aspects are not enough to ensure these New Rights of the elderly.

Keywords: New rights; Elderly; State and Society; Personality legal.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como principal objetivo tratar sobre os Novos Direitos dos Idosos, demonstrando que existem leis garantindo seus direitos fundamentais, ressaltando a obrigação da família e do estado de manter a dignidade, o bem-estar sem se esquecer da qualidade de vida.

¹Discentes do Curso (Direito), Bacharel 2017/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

²Docentes do Curso (Direito), Bacharel 2017/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato edershoww@hotmail.com.

E para esclarecer os Novos Direitos dos Idosos, abordamos o tema trazendo uma análise filosófica de como eram esses direitos antigamente e como eles são hoje, se estão sendo respeitados ou não, quais são os direitos dos idosos e quando eles podem exigir esses direitos, analisando constantemente a participação do Estado e da Sociedade nesse processo com o idoso. Neste artigo ainda é evidenciada a questão sobre violência contra os idosos e como elas devem ser tratadas, quais as medidas a serem tomadas quando se tem conhecimento da violência, tentando esclarecer ao máximo também os aspectos econômicos ligados aos idosos e qual a importância que eles têm para a economia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Uma Abordagem Histórico-Filosófica

No presente artigo, falaremos da evolução histórica dos idosos e como estes eram vistos pelos filósofos.

Envelhecer é uma etapa inevitável da vida. Segundo a filósofa Simone de Beauvoir (1990) envelhecer não é um processo rápido, e sim uma consequência dos anos vividos. Envelhecer está ligado à ideia de mudança, é um processo não favorável, pois o organismo e o psicológico dos idosos já não são os mesmos, e o peso dos anos vividos começa a surgir. A palavra velhice vem acompanhada de muitos temores, isto é, o homem passa a ser mais frágil, os movimentos já são mais lentos, surgem as dores no corpo, inquietude e angústia.

A velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo. Em que consiste este processo? Em outras palavras, o que é envelhecer? Esta ideia está ligada à ideia de mudança. Mas a vida do embrião, do recém-nascido, da criança, é uma mudança contínua. Caberia concluir daí, como fizeram alguns, que nossa existência é uma morte lenta? É evidente que não. Semelhante paradoxo desconhece a verdade essencial da vida: ela é um sistema instável no qual se perde e se reconquista o equilíbrio a cada instante; a inércia é que é o sinônimo de morte. A lei da vida é mudar (Beauvoir, 1990 p. 17).

A pensadora Simone de Beauvoir ressalta como os idosos são vistos perante as sociedades, as desigualdades que existem. Para essa autora, os velhos são vistos como seres inferiores por familiares a sua volta, pois já não são ativos como antes e necessitam muitas vezes de atenção devido às suas limitações. A autora afirma que a velhice nas sociedades

modernas é ignorada, pois estes idosos estão fora do processo produtivo, por esse motivo são ignorados e esquecidos.

Já os filósofos Platão e Aristóteles tinham ideias opostas sobre os idosos. Platão tinha os idosos como seres superiores, afirmava que os mais velhos eram os mais sábios, pois tinham astúcia, juízo e sensatez. Platão, em seus ideais sobre política, acentuava os idosos como livres de necessidades do corpo, e eram eles os mais capacitados para comandar a Polis Ideal. Na Antiga Roma, os anciões tinham grande importância, ocupavam grandes cargos no senado, e também eram os Pater Famílias, isto é, tinham total autoridade de sua família, ditavam as regras. Para a Filósofa Simone de Beauvoir, o valor que Platão estabelece para velhice é que: “Os mais idosos devem mandar, e os mais jovens, obedecer (BEAUVOIR, 1990 p.135).”

Aristóteles apresenta conclusões muito diferentes, ele afirma que a alma tem que ter relação com o corpo, se males afetarem o corpo devido a sua idade a alma será afetada, para o homem ser feliz a alma junto do corpo tem que estar intacta. Acredita que o bem exterior e do corpo são fundamentais para uma vida plena e ele acredita que o homem só progride até os 50 anos de vida. “Sua concepção da velhice leva Aristóteles a afastar do poder os idosos, por ver neles indivíduos enfraquecidos” (BEAUVOIR, 1990 p. 137).

Nascer, crescer, tornar-se adulto e enfim envelhecer processos inevitáveis da vida que por toda a história tem acompanhado a humanidade. Velho, velhice palavra forte que sempre vem acompanhada de medos, temores e muitas perguntas.

Segundo Beauvoir (1990), na Grécia antiga, em que os mais velhos eram também os que detinham mais riquezas e poder, velhice e honra estavam ligados, a figura do ancião era, no plano político, muito respeitada, principalmente por aqueles que desejavam manter vigente a ordem das coisas. Porém, narrada pelos poetas, a velhice aparece como um tempo em que os prazeres da vida já não podem ser apreciados e a decrepitude do organismo por vezes torna a vida pior que a morte.

Com o passar do tempo, essa visão que se tinha sobre os idosos foi mudando. No século VI, começa-se a colocar os idosos em retiros, pois estes já não são mais úteis como antes.

A filósofa Simone de Beauvoir (1990) relata que, a partir do século X em diante, o modelo de homem forte e bravo foi bastante respeitado. Fora do campo, a situação do idoso

não era mais favorável que a dos camponeses e muitos encontravam a subsistência como mendigos.

A situação dos velhos, em todos os setores da sociedade, aparece, portanto, como extremamente desfavorecida. Tanto entre os nobres, quanto entre os camponeses, a força física prevalecia: os fracos não tinham lugar. A juventude constituía uma classe de idade de considerável importância (Beauvoir, 1970/1990, p. 162).

Beauvoir (1990) destaca que, na Idade Média assim como na antiga, a velhice era esquecida, os idosos não tinham proteção alguma, suas propriedades não eram garantidas pelo estado, para poder protegê-las tinham eles que usar da própria força e de armas.

Nesse período, a busca pela juventude foi de bastante importância. Rejuvenescer, vida eterna era o que todos almejavam. Com o fim da Idade Média, o comércio surgia novamente, as relações de poder modificaram-se. A força física deixou de ser condição necessária para o homem prosperar.

De então em diante, a propriedade funda-se em contratos, e não na força física: aparece então o tipo tradicional do mercador, avesso à violência. Podem-se estocar as mercadorias e o dinheiro. Essa transformação modifica, nas classes abastadas, a condição dos velhos: através da acumulação de riquezas, eles podem tornar-se poderosos. Há mais preocupação com eles (Beauvoir, 1970/1990, p. 175).

Com início da idade moderna, alguns valores foram resgatados, e os valores da beleza e do corpo passaram a ser bastante importantes, mas as pessoas idosas por sua aparência devido a sua idade começam a ser desprezadas novamente.

No século XVIII, mudou um pouco a situação dos idosos e estes passaram a ser um pouco mais respeitados, aumenta a longevidade com o avanço da medicina, e certos mitos que a velhice traz consigo passam a ser descartados. Já no século XX, surgem a gerontologia e a geriatria como disciplinas formais, e a farmacologia traz avanços que amenizam as dores que surgem junto com a idade nestes idosos.

Atualmente no século XXI, há um movimento de valorização aos idosos, com alguns desafios que são aumentar a longevidade, promover um envelhecimento com saúde e respeito.

2.2 Os Idosos e a Sociedade

Recentemente os estudos nos mostram a realidade dos idosos no Brasil bem como a realidade social. Atualmente o número da população idosa vem crescendo de forma significativa, representa hoje mais de 21 milhões de pessoas, cerca de 11% da população

brasileira (IBGE), dados estes que nos permitem reconhecer a importância desse grupo social emergente em nossa sociedade que faz necessário trazer à tona preconceitos que os envolvem em suas diversas dimensões.

O envelhecimento se dá não só pelo fato cronológico e biológico, mas também através da luta diária pela sobrevivência com respeito, dignidade e melhores condições de vida.

Vivemos em uma sociedade fundamentada à expropriação dos sujeitos afunilando cada vez mais a participação de poucos nessa engrenagem demasiada do capital que exclui sem o menor respeito a todos e principalmente aos idosos, tratando-os às vezes como um "fardo" social, como afirma o autor: "Um aspecto marcante é o da ansiedade e impaciência característica da sociedade atual. Quanto dessa neurose da velocidade, torna-se incompatível e até perda de aceitar um ritmo mais por parte dos idosos" (OLIVEIRA, 2002, p.46).

Nesse sentido, a velhice é entendida como um problema social, porém os órgãos responsáveis muitas vezes não dão o devido atendimento a esse grupo social, dão a entender que é "natural" ser idoso, mas não é mais necessário participar de forma ativa na sociedade, por outro lado também percebe-se que existem leis, entidades sociais na luta pelos direitos haja vista que esses mesmos sujeitos já contribuíram e muito de forma valorosa para com todos e nada mais justo que serem respeitados como tal.

Na visão gerontológica crítica, a velhice é entendida não como fase terminal da vida ou como segmento isolado, mas como um processo e resultado da vida individual, social e de suas desigualdade nas relações e práticas estruturados no processo de correlação de forças.

É importante salientar que a perda da capacidade funcional parecia estar articulada ao suporte social e ao autocuidado, pois as trocas sociais são fundamentais para assegurar a qualidade de vida na complexibilidade das relações humanas e das relações sociais cuja as condições objetivas em que se envelhece.

O idoso, ao longo da história, foi conquistando seu espaço através das lutas diárias que vai desde a conquista pela aposentadoria por idade, em esferas legislativas das contribuições legais, com a constituição de 1988 que assegura esse benefício, inclusive as trabalhadoras(os) rurais. Recentemente esse direito está sendo questionado com o atual governo brasileiro que atende ao sistema neoliberal, o que significa, se forem aprovadas as alterações propostas, um retrocesso aos trabalhadores. No entanto, o artigo 9º do estatuto do idoso diz que: "É obrigação do estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação

de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

2.3 Os Velhos e os Novos Direitos dos Idosos

"O primeiro direito de personalidade é o de adquirir direitos, pretensões, ações e exceções e de assumir deveres, obrigações ou situações passivas em ação ou exceção" (PONTES MIRANDA, 1956, TOMO VII, p.11).

Os idosos fazem parte de um grupo de pessoas denominado grupo de vulneráveis, ou seja, grupo de pessoas que, mesmo tendo reconhecido seu status de cidadania, são fragilizados na proteção de seus direitos, muitas vezes por desconhecimento e consequentemente sofrem constantes violações de sua dignidade. Para sua proteção, há a necessidade de implementação de políticas públicas específicas que garantam seus direitos, sua proteção e o respeito. Com o aumento da população idosa foi com o que o mundo se alertou de que sua condição de envelhecer era trágica e nada digna, teve um tempo em que envelhecer era sinônimo de sofrimento, no entanto o Estado e a sociedade não o enxergavam.

Ainda uma das tarefas mais difíceis da vida humana é o saber envelhecer, a espécie humana em busca constante por igualdade social trouxe a necessidade ao Direito de tutelar aos indivíduos idosos uma maneira de trazer a esse grupo de pessoas uma expectativa de uma vida mais digna, depois de décadas de trabalho. Foi-lhes proporcionado um cuidado especial do Estado, estabeleceram-se essas normas na Constituição de 1988, onde ficou estabelecido no artigo 230, CF, que:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuita dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

A sociedade também se refere ao poder público, sabendo por lei da vida que todos seremos idosos amanhã, que no caso é uma bela fase da vida, cito que os direitos da personalidade são inseparáveis, independentemente da idade, direitos esses que se aplicam a qualquer ser humano sem preconceitos, direto à vida, integridade física e mental, um

ambiente saudável, igualdade, cidadania, liberdade, ao trabalho, seguridade social, moradia, lazer, convívio, etc...

Com o surgimento de normas específicas ao cidadão idoso, viu-se a esse grupo de pessoas uma esperança maior de um envelhecer agradável, e direitos que tornem mais fácil essa fase da vida. Ficou sancionado na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ⁽¹⁾, o Estatuto do Idoso. Sabemos que envelhecer é algo inevitável, tendo em vista que a vontade de viver é algo que temos, essa lei trouxe meios para que nossos idosos tenham formas dignas. Sabendo que nem todos os idosos têm um envelhecer tranquilo em um lar cheio de amor, a lei tem o intuito de proteger este direito que está na Constituição de 1988 que é "dever da família Estado e sociedade cuidar dos idosos".

Os direitos de personalidade são inseparáveis, independentemente da idade, direitos esses que se aplicam em qualquer ser humano sem distinção e pré-conceitos, direito à vida, integridade física e mental, um ambiente saudável, igualdade, cidadania, liberdade, trabalho, à segurança, ao lazer, à cultura, moradia e convívio social. Tendo melhorado muito o Estatuto do Idoso, mesmo assim sabemos que sempre há o que melhorar, mas hoje vemos uma sociedade mais aberta à integração de pessoas idosas e dispostas a lutar e proteger esse grupo de pessoas e todo e qualquer ser.

A velhice não impede que se continue com suas atividades, por isso o Estado disponibiliza meios e recursos para que as pessoas idosas sigam desenvolvendo suas atividades motoras e psíquicas, cuidados com a saúde através de centros e instituições preparadas especialmente a esse grupo de pessoas. E aqueles idosos vítimas de maltrato e violência dentro de seus lares são acolhidos pelo Estado em Casas de Repouso, fazendo-se cumprir o dever do Estado com essas pessoas; mas infelizmente não se tem um controle de idosos abandonados nessas casas e esse número a cada dia é maior. Existem direitos que são adquiridos quando se torna uma pessoa idosa, que parecem simples mas de suma importância para esses cidadãos, segundo o portal Sempre família um desses direitos é o Atendimento Prioritário que está no artigo 3º, inciso I do Estatuto do Idoso: quem tem acima dos 60 anos tem atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Na saúde, o idoso tem direito à atenção integral para sua saúde (SUS) e também à atenção especial a doenças que afetam mais os idosos (artigo 15 do Estatuto do Idoso).

O artigo 71 do Estatuto do Idoso garante prioridades na tramitação de processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais em qualquer instância.

Os idosos merecem nosso respeito e não devem ser expostos a atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, o que é considerado crime. As punições, previstas no artigo 4º. e do 95 ao 108 do Estatuto do Idoso, variam de acordo com a falta.

O abandono afetivo é o sofrimento mais grave e mais silencioso para um idoso, pois só pode ser notado por quem convive muito com eles. Mesmo se em casas de repouso é fundamental a visita, o carinho da família o que também é essencial para seus tratamentos e recuperação. E devemos sim amar, respeitar os nossos idosos que tanto fizeram por nós e não esquecer que a velhice chega para todos.

Entre outros direitos que são adquiridos com a chegada da vida idosa, o Estado está diretamente envolvido, pois é o garantidor junto com a família e sociedade desses direitos.

2.4 A Violência Contra as Pessoas Idosas

Envelhecer com dignidade é um direito humano fundamental, mas muitas vezes não é isso que acaba acontecendo com muitos idosos, devido à violência contra eles.

O tema abordando violência contra idosos não é novidade para ninguém, todos sabemos que no Brasil e no mundo isso acontece, a toda hora e a todo momento. Diferente de uma criança, os idosos não têm a mesma oportunidade de ser adotados por uma nova família, e seus destinos muitas vezes acabam em centros de abrigo.

Apesar do Estatuto do Idoso Lei 10,741/2003 assegurar vários direitos das pessoas idosas, esses direitos têm sido constantemente violados, a violência acontece muito, e normalmente essa violência se dá início nas suas próprias casas. Uma pesquisa de 2015 do instituto de longevidade mongeral aegon com base no disque 100 serviço do governo federal onde em 2015 receberam 62.563 denúncias de violência contra idosos, aponta quais são os principais tipos de violências contra os idosos, conforme descrito na Figura 01, a seguir.

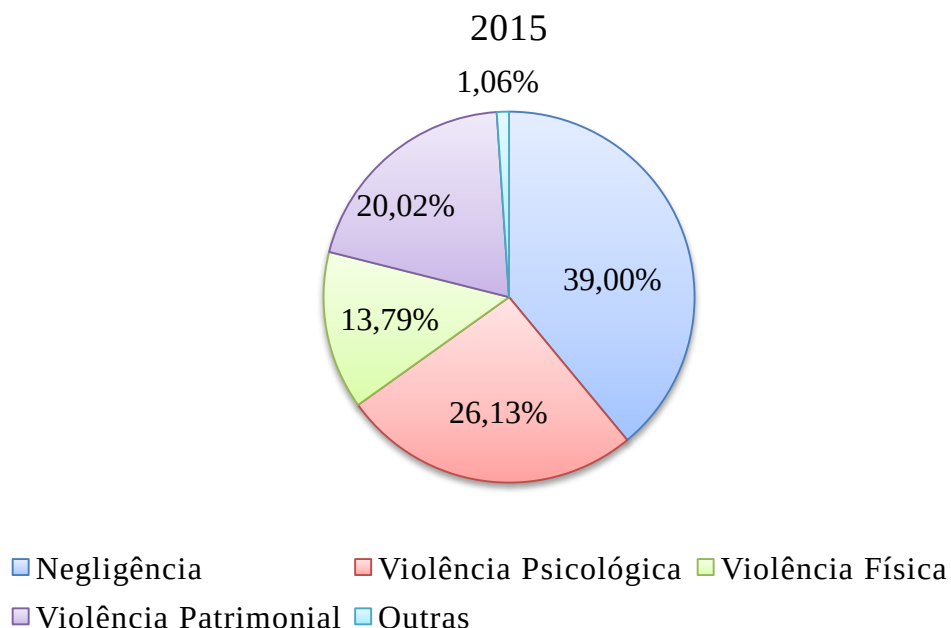


Figura 01 - Pesquisa de 2015 do instituto de longevidade mongeral aegon com base no disque 100 serviço do governo Federal.

A seguir trataremos de alguns tipos de violência e como elas acontecem, segundo a Cartilha Violência contra idosos- o avesso do respeito à experiência à sabedoria.

Violência Física: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.

Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.

Violência Medicamentosa: é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.

Violência Sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Negligência: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

Autonegligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria a saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Violência Financeira ou econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais (MINAYO, 2005, p. 14,15).

Fazendo uma reflexão sobre os tipos de violências tratadas acima parecem ser muitas, mas são só alguns tipos, a violência contra a pessoa idosa acontece a todo o momento podendo vir de qualquer um dos responsáveis seja instituição, cuidadores e até mesmo da

própria família, é ainda mais lastimável saber que quase nunca a pessoa passa apenas por um tipo de violência porque, na maioria das vezes, ela vem em conjunto com uma outra ou até mesmo com outras.

Esses tipos de violências podem se dar por vários motivos desde uma falta de paciência porque a pessoa idosa requer mais cuidados, até mesmo só por prazer só para fazer com que o indivíduo sofra, sem ter condições de se defender, em razão da idade e seu estado físico. Ainda enfrentamos um grave problema onde muitas pessoas não têm o conhecimento da atitude a ser tomada mediante esses atos, mas é dever de todos nós denunciarmos seja qual for o tipo de violência, e para isso existem várias instituições onde recebem a denúncia e tomam as medidas cabíveis. As denúncias podem ser feitas em órgãos como as Delegacias de Polícia, Ministério Público e também no Disque 100.

Após o recebimento dessas denúncias, os órgãos responsáveis têm o dever de fazer a averiguação do caso e tomar as medidas cabíveis. Segundo o advogado da prefeitura municipal de Bagé, especificamente advogado do Centro de Referência Especializada de Assistência Social “CREAS”, o melhor momento de fazer a visita ao idoso vítima de maus tratos é quando o suposto praticante da violência não se encontra no mesmo local, para que seja mais fácil constatar se o idoso é realmente vítima de violência, pois quando o praticante se encontra junto à vítima, ela não consegue ficar à vontade para falar, até mesmo por medo e, se constatado que o idoso está sendo vítima de maus tratos, o mesmo pode ser retirado da família, onde é encaminhado para o hospital se necessário e depois encaminhado para uma casa de acolhimento. Essa casa pode ser temporária, pois a equipe multidisciplinar da casa transitória busca a reconstrução dos vínculos familiares, porém percebem a dificuldade de reinserção junto aos seus parentes e na maioria dos casos acabam ficando em casas de acolhimento permanentes.

Esse idoso recebe tratamento psicológico onde os profissionais tentam dialogar com eles, pois muitos ainda têm receio de falar sobre a situação que estavam vivendo muitas vezes por medo, mas também por vergonha. Na maioria das vezes esses idosos ficam na casa de acolhimento permanente (asilos) e seus familiares não os procuram mais, nem mesmo para fazer visitas, onde acabam morrendo dentro dos asilos - esta é uma realidade muito triste mas também muito comum no nosso cenário atual.

2.5 A Importância do Salário do Idoso na Complementação da Renda Familiar

Segundo a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências no seu Art. 3º, É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do Direito. Entre eles estão, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho e à convivência familiar e comunitária.

Porém para a efetivação de alguns dos direitos elencados no seu estatuto, é necessário que haja de alguma forma, a necessidade de valores tais como salário ou renda, sendo que não são todos idosos que atingem os sessenta ou sessenta e cinco anos de idade, com valores em relação ao salário ou renda, sejam eles para suprir gastos com a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e o trabalho. “O Consumo das famílias depende basicamente da renda familiar, que pode ser o salário, a aposentadoria, as rendas de aluguéis, os juros de aplicações financeiras, os lucros ou os dividendos de empresas” (FERREIRA, 2015).

Em relação à saúde, se ao longo de sua vida o idoso cultivou um estilo de vida de qualidade, praticou alguma atividade física, obteve hábitos alimentares saudáveis e possui um bom histórico familiar no que tange à saúde consequentemente esse idoso, não possuirá grandes gastos com medicamentos. Porém se por algum motivo seja por sua classe social ou por falta de interesse do mesmo, este idoso deixou de lado hábitos saudáveis o mesmo terá consequências, que por sua vez podem estar ligadas a más escolhas no seu passado que será refletida com gastos em tratamentos, remédios e alimentação simples ou restrita quando for o caso. Neste cenário é notório que, quando o sistema único de saúde (SUS) vir a não ser suficiente, haverá de algum modo a necessidade de utilizar do seu próprio salário para arcar com esses gastos e por consequência diminuindo seu poder de compra no futuro e obrigando o idoso a fazer certas escolhas para poder atingir o fim desejado.

Não é diferente quando se trata da sua alimentação, a qual será feita com o seu salário ou renda, em alguns casos onde este idoso compartilhe de sua moradia ou da moradia de terceiros com familiares, os gastos com alimentação podem ser compartilhados, não atingindo diretamente a renda deste idoso, contudo há situações onde a única renda e salário compartilhado será a deste idoso, tornando ainda mais difícil para o mesmo conseguir manter o seu sustento e de seus familiares.

Com o envelhecimento da população, as famílias sofrem mudanças, envelhecem, o que colabora com o aumento da quantidade de famílias com idosos residindo e colabora com o aumento da verticalização, por consequência gerando a convivência de várias gerações. Essa convivência acaba colaborando para a co-residência ou não (CAMARANO *et al.*, 2004, p. 137).

Os familiares de um idoso são a fonte de apoio mais direta para essa população. Em alguns países, são sua única alternativa de apoio. Essa afirmação é feita através da co-residência como pela transferência de bens e recursos financeiros. Ou seja seus integrantes ajudam-se uns aos outros em busca do bem-estar coletivo, gerando um espaço de “conflito cooperativo”, onde se cruzam as diferenças por gênero e Inter geracionais. Surgindo uma gama variada de arranjos familiares (CAMARANO *et al.*, 2004, p. 137).

As formas de arranjos familiares esperados para famílias com idosos residindo são do tipo casal com filhos ou famílias unipessoais, ou seja, idosos morando sós. O estado conjugal é um determinante importante desse tipo de arranjo, bem como a independência dos filhos, manifestada pela saída de casa. Esses dois tipos de arranjos pressupõem autonomia física, mental e financeira, pelo menos, dos chefes de família. Quando isso não acontece, a co-residência ou a ampliação das famílias pode ser uma estratégia familiar utilizada para beneficiar tanto as gerações mais novas como as mais velhas. (CAMARANO *et al.*, 2004, p. 137).

Estudos contidos em literatura datada de 1980 fazem referência que uma das estratégias utilizadas na América Latina para conseguir enfrentar a pobreza foi justamente a expansão ou a diminuição do tamanho das famílias (CAMARANO *et al.*, 2004, p. 138).

Portanto levando em consideração o envelhecimento populacional, outros dois cenários podem ser considerados: Os idosos vivem em melhores condições seja financeira ou de saúde, e os jovens estão saindo tardiamente da casa de seus pais e familiares. Também o período em que os filhos adquirem sua independência financeira tem sido cada vez mais tarde devido a grandes incertezas do mercado de trabalho, aumentando o tempo despendido nos estudos e aumentando a instabilidade das relações afetivas (CAMARANO *et al.*, 2004, p. 138).

Nas últimas décadas vem ocorrendo nos países em desenvolvimento um declínio progressivo nas taxas de mortalidade e também nas taxas de fecundidade. Fatores esses estão associados à base demográfica o que contribui para o envelhecimento da população (OLIVEIRA, 2007).

No caso do Brasil, esse processo de envelhecimento populacional, segundo Augusto (2003), é consequência de uma série de fatores como a diminuição da taxa de natalidade devida à introdução e difusão de métodos contraceptivos orais; o aumento da expectativa de vida; e o aumento da escolaridade feminina e sua maior inserção no mercado de trabalho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de idosos em 1991 era de 10.722.705, passando para 14.536.029 em 2000. Já em 2010, esta população já era de aproximadamente 21 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade, representando 11,1% da população brasileira (OLIVEIRA,2012).

Com o crescente envelhecimento da população idosa, a sociedade é influenciada ao consumo, a transferência de bens, o mercado de trabalho e também influencia na organização familiar (OLIVEIRA, 2012). “Assim, Vitale(2005) mostra que até pouco tempo estudos apontavam que os idosos eram vistos como ônus financeiro ou mesmo como um “fardo” para a família.” (OLIVEIRA,2012).

Contudo hoje grande parte, ou parte significativa dos idosos consegue não somente arcar com seus gastos e suprir seus sustentos sozinhos, como também dar apoio e por que não sustentar seus familiares através de ajuda financeira (OLIVEIRA,2012).

Sendo assim, o cenário atual é de grande significância, sendo o idoso em algumas famílias o principal coadjuvante quando o assunto é a renda familiar.

Portanto todo o idoso quando tem seus direitos respeitados e atendidos, é capaz de suprir suas necessidades em geral e ainda colaborar com seus familiares tornando o ambiente familiar mais sólido, capaz de superar alguns desequilíbrios, causados por perda de emprego temporária de algum dos familiares, casos de doenças de um ou mais membros familiares e tantos outros imprevistos o qual desequilibra a renda e o salário da família, todo esse cenário corrobora para um ambiente familiar saudável.

2.6 Trâmite Preferencial no Judiciário

Tendo em vista que o Estado é um garantidor de nossos direitos conforme a Constituição Federal Título I – Dos Princípios Fundamentais Art. 1º, inciso II – a dignidade da pessoa humana, o qual quer dizer que todos nós, independente de idade, raça, classe social ou até mesmo com princípios diferentes, perante ao Estado temos que ter educação, saúde com qualidade e uma vida digna.

Os idosos em muito aspectos ocupam um espaço muito importante em nossa sociedade, mesmo enfrentando dificuldades no dia-a-dia, sabemos que cada vez mais seus

direitos estão sendo assegurados, como por exemplo um novo direito a ser citado é a preferência nos trâmites judiciais.

Somos cientes que uma das dificuldades para o objetivo à justiça no Brasil é a demora na prestação jurisdicional, causada por diversos fatores: excesso de processos em tramitação, falta de uma adequada estrutura nos órgãos do Poder Judiciário, ineficiência de outras formas de solução de conflitos, etc...

Quando um dos litigantes é o Poder Público, somam-se a estes aspectos alguns outros, como a concessão legal de prazos diferenciados da efetivação de decisão judicial.

O Estatuto do Idoso promulgado em 01 de outubro de 2003, para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, alterado pela LEI n.º 12.008, de 29.07.2009, dispõe em seu capítulo I do Título V sobre o direito à prioridade na tramitação processual da seguinte forma:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis (LEI Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003).

A prioridade na tramitação processual para idosos deve ser considerado de grande benefício à essa classe, pois a preferência na finalização do processo garante que o idoso se encontre em condições de responder por si mesmo e até mesmo antes de vir a óbito.

Sérgio Gabriel, coordenador do núcleo de práticas jurídicas na Unicsul (Universidade Cruzeros do Sul), explica como funciona o processo dentro do judiciário:

“Basta que o advogado, dentro da ação judicial, junte uma cópia do RG da pessoa, para provar que ela tem 60 anos ou mais, e requerer o benefício. Ele não é automático. Se o advogado não fizer o requerimento, o juiz não vai dar prioridade no atendimento. Isso pode ser feito no momento de abertura da ação ou em qualquer

etapa dela, já que a pessoa pode completar 60 anos ao longo do processo. Depois de autorizada a prioridade, as ações devem receber “uma identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária”. Com isso, em todos os caminhos da ação pelos órgãos judiciais, ela deverá ir para o topo das pilhas. Por exemplo, no início dos processos, a petição ajuizada é entregue ao réu – o que é chamado de citação. Quem faz isso é o oficial de justiça. Tendo nas mãos a ação de um idoso, ele terá de procurar o réu deste caso antes de outros que estão na fila. Até a última etapa do processo – ou seja, a mesa do juiz – os idosos têm a preferência.

Seguindo a mesma linha, processos onde as partes sejam idosas, a mediação por necessitar apenas do diálogo para se chegar a um fim, é considerada de grande importância para o Poder Judiciário, pois torna muitos litígios em um processo rápido e eficaz, superando muitas vezes o trâmite preferencial.

“A mediação de conflitos permite aos envolvidos construir a solução rápida e eficiente de seus próprios conflitos, desenvolvendo o senso crítico, a cultura do diálogo e da participação, com a conseqüente promoção da inclusão social (KOPPER e LEMOS, 2013).

Assim, podemos observar a importância do trâmite e da mediação para as pessoas de idade avançada, mesmo com as diversas dificuldades enfrentadas pelos idosos, esses dois fatores fazem com que muitos deles regularizem suas situações perante a justiça e concretizem seus processos.

2.7 METODOLOGIA

Para desenvolver este artigo sobre Os Novos Direitos dos Idosos, foi utilizado o método de pesquisa descritiva qualitativa baseada em fontes secundárias, esse se faz presente através de pesquisas bibliográficas em livros especializados do curso Direito, pesquisas em sites da internet, artigos publicados também em sites da internet, também utilizamos o método de visitas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Onde conseguimos entender um pouco mais do papel jurídico na vida dos idosos, através da ajuda de todo o corpo formadores do CREAS, mas em especial do Dr. Gilberto Lisboa, advogado do CREAS.

2.8 Resultados e Discussão ou Análise dos Resultados

No dia 23 de outubro de 2017 em conversa com a coordenação do Centro do Idoso, levamos a proposta de fazer uma atividade com os idosos a fim de orientá-los sobre o tema os novos direitos dos idosos, mais especificamente o trâmite preferencial e o Estatuto do Idoso. Após essa conversa, foi concedido o dia para a realização da atividade, A coordenação ainda confessou ser interessante a proposta, porém relatou que os idosos, tem em sua grade de atividade o curso sobre estatuto do idoso, contudo á pouco interesse da parte dos mesmos.

No dia 26 de outubro de 2017, durante o horario da aula de ginastica a qual foi cedida para a atividade pelo professor de educação fisica, realizamos uma conversa informal com fins de elucidar alguns direitos de suma importância, onde observamos ser as duvidas de muitos dos ouvintes. Durante a conversa conseguimos relatar os principais direitos dos idosos os quais são garantidos pelo estado, assim alcançando o nosso objetivo principal. Notou-se um grande interesse sobre o assunto, surgindo vários questionamentos os quais foram sanados de forma clara e objetiva. Ao fazer o fechamento da atividade, ficou claro a falta de informação em geral, notamos então a que seria importante o centro do idoso criar uma iniciativa de palestras com caráter informativo para esclarecer dúvidas frequentes e informar novos direitos que surgem a todo momento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento deste trabalho, a partir dos dados coletados através das pesquisas e também por meio de visitas ao CREAS, conseguimos compreender melhor os novos direitos dos idosos, e também a resposta para uma pergunta muito importante: será que os direitos dos idosos estão sendo respeitados? E chegamos à conclusão de que mesmo que existam leis assegurando vários direitos para os idosos, inclusive um direito humano fundamental, a dignidade ou melhor dizendo o envelhecer com dignidade, constantemente estes direitos são violados, mas nem sempre foi desse jeito, nos tempos antigos os idosos, eram vistos como grandes sábios e eram muito respeitados.

Atualmente os direitos dos idosos são violados de diversas formas, acontece com coisas pequenas como a fila preferencial de um supermercado, mas o mais preocupante é que algumas vezes esse desrespeito vai além de uma fila, como por exemplo os idosos que já criaram seus filhos, ajudaram a criar seus netos, e hoje estão em asilos, abandonados, como se

fossem objetos que já não têm mais uso, vistos como estorvos para a família. Uma outra questão importante e muito preocupante que conseguimos analisar nos dados coletados é o crescimento do número de violências contra os idosos a cada ano.

Com a nossa atividade pratica no centro do idoso, conseguimos notar a falta de conhecimento, não somente dos idosos sobre seus próprios direitos, mas também de seus familiares. Esta falta de conhecimento gera por sua vez o desrespeito para com os idosos.

Os idosos e seus direitos devem ser respeitados por todos na sociedade seja qual for a circunstância do momento. Uma das causas desse desrespeito é o fato que muitas dessas pessoas já não conseguem ir atrás de seus direitos pois suas condições físicas já não lhes permitem isso, mas a família pode e deve buscar os direitos desse idoso e garantir que ele tenha essa velhice digna, o que não pode é esses idosos continuarem a ser vistos e muitas vezes tratados como um problema, na família e na sociedade.

REFERÊNCIAS

A configuração do foro do Idoso no novo código de processo civil. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18356&revista_caderno=21>. Acesso em: 27 set. 2017.

A prioridade do idoso na tramitação processual. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14684&revista_caderno=>. Acesso em: 28 set. 2017.

A Violência Contra a Pessoa Idosa. Disponível em:<<http://www.arcos.org.br/artigos/a-violencia-contra-a-pessoa-idosa/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A,1990. 711p.

Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa. Disponível em:<http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2017.

CAMARANO, Ana Amélia. **"Muito além dos 60." Os idosos brasileiros, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro (1999).**

Cartilha Violência contra idosos- O avesso do respeito à experiência à sabedoria. Disponível em:<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 out. 2017.

DE OLIVEIRA, Márcia Botelho; DA SILVA, Neuza Maria. **Participação de aposentados nas transferências de recursos nas famílias.** 2012.

Direitos dos idosos. Disponível em:<<http://www.youtube.com/watch?v=TG5epodTDLo>>. Acesso em: 22 set. 2017.

Disque 100: Violência Contra Os Idosos- dos Crimes e das Penas. Disponível em:<<https://lanyy.jusbrasil.com.br/artigos/167858152/disque-100-violencia-contra-os-idosos-dos-crimes-e-das-penas>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

Estatuto do Idoso, Dos Direitos dos idosos Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/46163/dos-direitos-do-idoso>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

Estatuto do idoso. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 19 out. 2017.

FERREIRA, Paulo Vagner. **Análise de cenário econômico.** Curitiba: InterSaberes, 2015.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 27 de set. 2017.

LEMONS, Daniela de. PALHARES, Fernanda. PINHEIRO, João Paulo. LANDENBERGER, Thaís. **Velhice.** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/tempo/velhice-texto.html>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

Negligência é Principal Fator de Violência Contra Idosos no Brasil. Disponível em:<<http://www.a12.com/noticias/detalhes/no-brasil-negligencia-e-principal-fator-de-violencia-contra-idosos>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

O Novo CPC, a prioridade de tramitação processual em matéria previdenciária e assistencial e os aspectos correlatos. Disponível em:<<http://genjuridico.com.br/2015/04/02/o-novo-cpc-a-prioridade-de-tramitacao-processual-em-materia-previdenciaria-e-assistencial-e-aspectos-correlatos/>>. Acesso em: 28 set. 2017.

OLIVEIRA, R.C.S. **Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis.** Campinas: Papyrus, 1999.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12008.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

Saiba como funciona a prioridade dos idosos na Justiça. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/saiba-como-funciona-a-prioridade-dos-idosos-na-justica-20130203.html>>. Acesso em: 28 set. 2017.

Tipos de Violência Contra Idosos. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/tipos-de-violencia-contr-o-idoso/62086>>. Acesso em: 21 Ago. 2017.

Trâmite Preferencial no Judiciário. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: p. 9.

Trâmite Preferencial no Judiciário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.html>. Acesso em: 15 out. 2017.

Trâmite Preferencial no Judiciário. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/noticias/saiba-como-funciona-a-prioridade-dos-idosos-na-justica-20130203.html>>. Acesso em: 15 out. 2017.

KOPPER, LEMOS, **A mediação comunitária da rede sócio assistencial do município de Bagé e o comprometimento de assistência familiar na reabilitação do idoso.** Anais Congrega Urcamp, 2013.